CONTRATO Nº 019/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Moises Rodrigues, s/n, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.622/0001-33, representada neste ato pelo secretário Municipal, o Sr. Maximiano Coelho Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 1.438.528 SSP/PI, CPF nº 537.229.493-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **CLEONIDE MARIA COELHO,** brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora da cédula de identidade sob o nº 2.249.641 SSP/PI, CPF: 970.171.403-20, residente e domiciliada na Rua Moises Rodrigues, s/n, Centro de Betânia do Piauí - PI, CEP – 64.753-000, CONTATO: (89) 99464-1563 **(membro do grupo informal)**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020,** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de "**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2020",** para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, referente ao ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **CLEONIDE**

Cleonide

MARIA COELHO receberá o valor total de **R$ 14.707,00 (quatorze mil setecentos e sete reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Valor Total
ABOBORA	KG	62	3,00 (três reais)	186,00 (cento e oitenta e seis reais).
ACEROLA	KG	413	8,50 (oito reais e cinquenta centavos)	3.510,50 (três mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).
BATATA DOCE	KG	107	4,00 (quatro reais)	428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais).
BETERRABA	KG	93	6,00 (seis reais)	558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais).
CEBOLA	KG	93	4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)	418,50 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
CENOURA	KG	200	6,00 (seis reais)	1.200,00 (um mil e duzentos reais).
CHEIRO VERDE	KG	62	12,00 (doze reais)	744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais).
GOIABA	KG	350	8,50 (oito reais e cinquenta centavos)	2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais).
MANGA	KG	350	8,50 (oito reais e cinquenta centavos)	2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais).
PIMENTÃO	KG	62	7,00 (sete reais)	434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais).
TOMATE	KG	213	6,00 (seis reais)	1.278,00 (um mil duzentos e setenta e oito reais).
Preço total da agricultora: R$ 14.707,00 (quatorze mil setecentos e sete reais).				

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5.2 Recurso Ordinário – 001;

Cleonide

5.2.1 – PROGRAMA DE TRABALHO: programa Municipal de merenda escolar – 12.306.0269.2051.0000;

5.2.2 ELEMENTO DE DESPESAS - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

5.3 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – 122;

5.3.1 – PROGRAMA DE TRABALHO – 12.361.0269.2040.0000 - MERENDA ESCOLAR PNAE:

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de

Cleonide

Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Paulistana – PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Betânia do Piauí (PI), 04 de Março de 2020.

Maximiano Coelho Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Maximiano Coelho Rodrigues
Secretário
Contratante

Maximiano Coelho Rodrigues
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº. 003/2017

Cleonide Maria Coelho
Cleonide Maria Coelho
CPF: 970.171.403-20
Contratada

Testemunhas
1. Odvaldira da Mata do Paixão CPF: 877.630.523-68
2. Josilide da Paixão Ramos CPF: 046.480.243-11